



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## LEI Nº 5.120/2008

***Altera a Lei nº 4.461/2001, de 29 de maio de 2001, que “torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias, dispõe sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transportes de valores e dá outras providências.”***

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º** O caput do artigo 2º da Lei nº 4.461/2001, de 29 de maio de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º As instituições bancárias e financeiras ficam obrigadas a destinar área interna, fechada e exclusiva para o estacionamento dos veículos de transporte de valores.”*

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei nº 4.461/2001, de 29 de maio de 2001, passará a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

*“Art. 2º .....*  
*.....*

*§ 3º As instituições bancárias e financeiras que descumprirem os termos previstos neste artigo não poderão obter ou renovar o alvará de licença de funcionamento.”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**LEI Nº 5.120/2008 – Fls. 02**

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei nº 4.461/2001, de 29 de maio de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º É facultado às instituições bancárias e financeiras a realização de carga e descarga de valores no horário compreendido das 20 horas às 8 horas, fora do aludido no artigo 2º desta Lei.*

*Parágrafo único. Excepcionalmente, nos meses de dezembro, este horário fica alterado para das 23 horas às 8 horas.”*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2008.

**MARCO AURÉLIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.**